

第 122/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據六月二十日第50/88/M號法令第十一條第二款c項的規定，作出本批示。

一、經第82/2019號行政長官批示修改的第65/2018號行政長官批示第六款修改如下：

“六、倘澳門特別行政區金融機構客戶採用經交通事務局核准的電子方式支付車資，其適用的票價及乘車條件與第二款及第四款所指的持卡乘客相同。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年八月二日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 50/88/M, de 20 de Junho, o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2018, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2019, passa a ter a seguinte redacção:

«Caso os clientes das instituições financeiras da Região Administrativa Especial de Macau efectuem o pagamento das tarifas por meios electrónicos aprovados pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, são aplicáveis as tarifas e condições iguais às dos titulares de cartões a que se referem nos n.ºs 2 e 4.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Agosto de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.